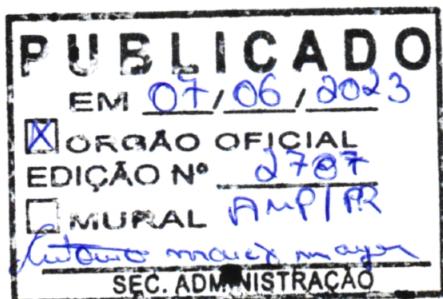




MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI N° 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023.



Súmula: Dispõe sobre Alteração da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, revogando a Lei nº 594/2017, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal André Junior de Paula, sanciono a seguinte;

LEI:

CAPITULO I

Art. 1º. A Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Campina do Simão adota o planejamento como instrumento orientador da ação administrativa do Governo Municipal e diretriz para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do município, observadas as peculiaridades e características locais e a utilização de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos condizentes com a realidade do município.

Art. 2º. O Planejamento das atividades da Administração Municipal será coordenado pelas Secretarias Municipais de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com os demais órgãos que compõem a estrutura organizacional, conselhos e comissões, obedecendo às diretrizes emanadas do Controle Social emanados da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Diretor Municipal e toda legislação relacionada que o constitui, mantendo-o atualizado conforme o prazo previsto na legislação;
- II – Plano Plurianual da Administração – PPA;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – Controladoria Interna Municipal – Unidade de Controle Interno – UCI

Paragrafo único. A ação do Município em áreas assistidas pelo Governo do Estado e da União será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 3º. A Administração Municipal, além dos controles formais instituídos atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I – Elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II – Recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convenio com pessoas ou entidades publicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III – Promover a integração da comunidade na vida politica-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e municipais com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais;

Art. 4º. Na elaboração de programas e projetos, a administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 5º. A Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Campina do Simão compõem-se dos seguintes órgãos:

I _ ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

 _ Junta de Serviço Militar;

II _ ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO

 _ Serviço de Identificação (Instituto de Identificação)

III _ ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

 _ Controladoria Interna Municipal

IV _ ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

 _ Chefia de Gabinete;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

V _ ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- _ Assessoria de Indústria e Comercio;
- _ Assessoria Jurídica
- _ Assessoria Financeira
- _ Assessoria de Projetos
- _ Assessoria Adjunta de Licitações e Contratos

VI _ ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- _ Secretaria Municipal de Administração;
- _ Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;**
- _ Secretaria Municipal de Finanças;

VII _ ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA:

- _ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- _ Secretaria Municipal de Saúde;
- _ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- _ Secretaria Municipal de Agricultura;
- _ Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- _ Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 1º. A Estrutura Administrativa completa está delineada no Anexo I – Organograma Geral e Anexo II – Órgãos Componentes da Estrutura Administrativa, ambos parte integrantes desta Lei.

§ 2º. A Junta de Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vinculam por linha de subordinação direta;

§ 3º. O Serviço de Identificação é o órgão de colaboração com o Governo Estadual – Instituto de Identificação do Paraná, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vinculam por linha de subordinação direta;

§ 3º. A Unidade Central de Controle Interno Municipal e o Órgão integrante da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, com total autonomia funcional, responsável pela expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle – unidade administrativa para integrar os procedimentos de controle e fiscalização e ainda consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo – categoria administrativa. Fica subdividido em Departamento de Controle Interno, Divisão de Auditoria, Seção de Ouvidoria.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

§ 4º. A Assessoria Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos municipais nos assuntos jurídico-administrativos, tendo por atribuições coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município; elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; defender em juízo os interesses da Administração; realizar cobrança judicial da dívida ativa; prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Polícia Civil do Estado e Departamento de Polícia Federal,

Art. 6º. A Chefia de Gabinete é o órgão responsável pela coordenação dos assuntos de gabinete, pela assistência direta ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções administrativas na deliberação dos atos públicos municipais, através da qual devem tramitar todas as ações a serem implementadas pelas Secretarias Municipais, em observância à legislação vigente.

Art. 7º. A Assessoria Especial de Gabinete é o Órgão responsável pela assistência imediata ao Prefeito em seus relacionamentos com a comunidade, entidades de outras esferas administrativas, pelo controle da agenda de compromissos do Prefeito e pelos serviços de recepção e correspondência do Prefeito.

Art. 8º. Assessoria de Indústria e Comercio é o Órgão responsável pela assistência direta ao Prefeito Municipal na elaboração e execução da política industrial, comercial e de negócios visando ao desenvolvimento econômico do Município e atração de Empresas geradoras de emprego e renda.

Art. 9º. A Assessoria de Imprensa é o Órgão responsável pelo assessoramento imediato ao Prefeito Municipal em seus relacionamentos com a Imprensa e população, pela divulgação das ações administrativas e pela articulação entre os diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão encarregado da direção, coordenação, controle, supervisão e execução de todos os assuntos e rotinas administrativas do Poder Executivo Municipal, cabendo ainda, executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção e ao treinamento dos servidores e também nos controles funcionais e nas demais atividades de pessoal, garantindo e assegurando recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento das atividades da administração municipal, através do processamento de licitações e contratações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura. Incumbe também a editar e implementar normas das atividades de tombamento, registro e inventário, proteção, controle e conservação dos bens moveis e imóveis e todo o patrimônio da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, é um órgão da administração municipal incumbida de realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal, que atua executando e apoiando às ações desenvolvidas pela prefeitura. Suas atividades estão orientadas para os assuntos de natureza técnica, administrativa e política, de tecnologia da informação e sistemas gerenciais e controles, bem como a regulamentação e promoção de informações e transparência. Atua como órgão de apoio direto ao Prefeito, prestando assessoramento no planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades de planejamento e execução de projetos da Prefeitura, em especial àquelas de natureza técnico-legislativo, expedição de informações e ferramentas de transparência, execução e controle do protocolo geral da prefeitura municipal, mediante o cumprimento dos atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas do Chefe do Poder Executivo, mantendo estreito relacionamento com o Poder Legislativo local.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Finanças é o Órgão encarregado da direção, coordenação, controle, supervisão e execução de todos os assuntos e rotinas financeiras, tributárias, orçamentária e contábil do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de educação, cultura, esportes e lazer e pela coordenação, em âmbito municipal, das ações nas relações com as esferas administrativas nos níveis estadual e federal em assuntos de educação, cultura, esportes e lazer.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Saúde, é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de saúde pública, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, transporte sanitário, e pela execução em âmbito municipal, das ações de saúde emanadas das esferas administrativas estadual e federal, observando e garantindo a efetiva participação do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde instituído, garantindo seu pleno funcionamento como órgão de funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de assistência social e pela coordenação, em âmbito municipal, das ações, projetos e programas emanados das esferas administrativas estadual e federal.

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Agricultura é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração e execução da política municipal de Agricultura e pecuária, ações voltadas ao agronegócio, abastecimento, e o desenvolvimento físico-territorial do município, de forma a compatibilizar as ações do Poder Público às técnicas de produção e ao cumprimento e observância da legislação ambiental.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, execução das ações do Governo Municipal na gestão ambiental, objetivando trabalhar diretamente com a comunidade a fim de incentivar a proteger, preservar, conservar e recuperar o patrimônio ambiental municipal, através do cuidado com o Meio Ambiente e a educação ambiental, o saneamento ambiental e o gerenciamento de resíduos sólidos, a coleta seletiva de lixo, agindo dentro das leis ambientais e políticas públicas, buscando um desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da comunidade municipal.

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração e execução das ações do Governo Municipal nas áreas de engenharia e projetos, obras públicas, transporte, malha viária urbana e rural, e serviços públicos urbanísticos de conservação e melhorias.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Ficam criados os órgãos componentes e complementares da Organização Básica do Poder Executivo, conforme Anexo II desta Lei, cuja instalação atenderá as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 20º. Os cargos correspondentes aos órgãos da Organização Administrativa são os mencionados no Anexo III, parte integrante desta Lei, são de provimento em comissão, simbologia “CC”, observando-se para seu suprimento a simbologia, a quantidade, o interesse público e a necessidade e conveniência administrativa.

Art. 21º. O cargo de Secretário Municipal tem sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por Lei, de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 22º. Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento nas unidades administrativas de menor nível hierárquico, vinculados aos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 5º. e o cargo mencionado no Inciso I, do mesmo artigo, poderão ser exercidos por servidores nomeados através de Cargo em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidor efetivo mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo chefe do Poder Executivo, exceto o cargo de Controlador Interno, qual se designado para chefiar a Controladoria Interna através de cargo em comissão, que seja definido o período do mandato do cargo, e que somente poderá ser exercido por servidor do quadro efetivo.

Art. 23º. Quando da nomeação para cargo em comissão, simbologia “CC” deverá ser observado o que dispõem os Anexos III e IV, partes integrantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 24º. A atribuição de Função Gratificada, simbologia "FG", guardará relação com o disposto no Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 25º. Os órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Campina do Simão estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I Secretaria;
- II Departamento;
- III Divisão;
- IV Seção;

Art. 26º. Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa, especificados no Anexo II desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentarias e a Lei Orçamentaria Anual.

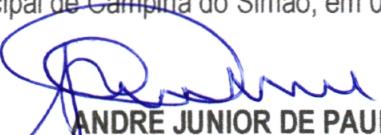
Art. 27º. O funcionamento dos Órgãos da Estrutura Organizacional obedecerá ao regime de mútua colaboração das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal.

Art. 28º. Os valores fixados nos anexos **IV** e **V** desta Lei, deverão ser corrigidos e atualizados anualmente, conforme Lei anual de fixação e correção salarial, e ou reajuste anual.

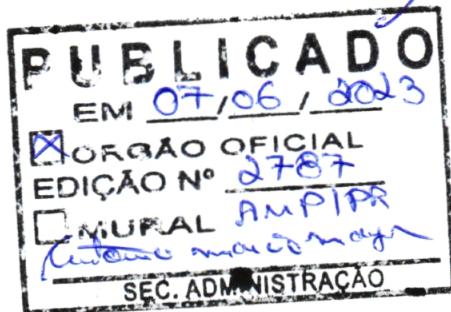
Art. 29º. O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (centro e vinte) dias da publicação desta Lei, emitirá Decreto adequando o Regimento Interno da Prefeitura, no qual serão descritas as competências das Unidades Administrativas, atribuições do quadro de cargos em comissão e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 594 / 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 06 de junho de 2023.


ANDRE JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 815, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ANEXO II – ORGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO
01	Chefia de Gabinete
01	Unidade de Controle Interno -UCI
01	Secretaria Municipal de Administração
01	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
01	Secretaria Municipal de Finanças
01	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
01	Secretaria Municipal de Saúde
01	Secretaria Municipal de Assistência Social
01	Secretaria Municipal de Agricultura
01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
01	Assessoria de Indústria e Comercio
01	Assessoria de Projetos
01	Assessoria Financeira
01	Assessoria Jurídica
01	Assessoria Adjunta de Licitações e Contratos
01	Departamento de Gestão, Projetos e Informação
01	Departamento de Administração e Recursos Humanos
01	Departamento de Contabilidade
01	Departamento de Educação e Cultura
01	Departamento de Saúde
01	Departamento de Assistência Social
01	Departamento de Turismo
01	Departamento de Serviços Públicos
01	Departamento de Meio Ambiente e Saneamento
01	Divisão de Informação e Transparência
01	Divisão de Licitação, Compras e Contratos
01	Divisão de Receita, Tributação e Fiscalização
01	Divisão de Esporte e Lazer
01	Divisão de Vigilância em Saúde
01	Divisão de Assistência Social
01	Divisão de Obras e Urbanismo
01	Divisão de Conservação Florestal
01	Seção de Protocolo Geral
01	Seção de Patrimônio e Serviços Gerais

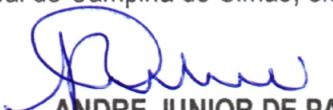


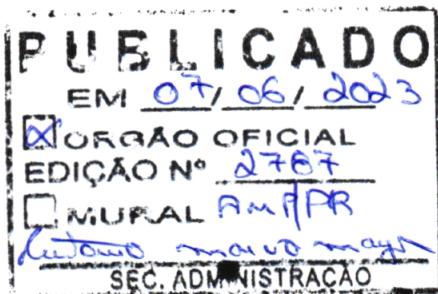
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

01	Seção de Tesouraria
01	Seção de Documentação Escolar
01	Seção de Promoção de Saúde
01	Seção de Programas Sociais
01	Seção de Apoio ao Produtor Rural
01	Seção de Viação e Transportes
01	Seção de Manejo Ecológico

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 06 de junho de 2023.


ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO III – ORGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC-1
01	Secretário Municipal de Administração	Subsidio
01	Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	Subsidio
01	Secretário Municipal de Finanças	Subsidio
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Subsidio
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsidio
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsidio
01	Secretário Municipal de Agricultura	Subsidio
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsidio
01	Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Subsidio
01	Controlador Interno	FG – CC1
01	Assessor Especial de Gabinete	CC-1
01	Assessor de Indústria e Comercio	CC-1
01	Assessor de Projetos	CC-1
01	Assessor Financeiro	CC-1
01	Assessor Adjunto de Licitações e Contratos	CC-1
01	Assessor Jurídico	FG - CC-1
07	Assessor Técnico Nível Superior	CC-1
01	Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos	CC-2
01	Diretor do Departamento de Gestão, Projetos e Informação	CC-2
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-2
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC-2
01	Diretor do Departamento de Saúde	CC-2
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	CC-2
01	Diretor do Departamento de Turismo	CC-2
01	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CC-2
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Saneamento	CC-2
01	Chefe da Divisão de Informação e Transparência	CC-3
01	Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Contratos	CC-3
01	Chefe da Divisão de Receita, Tributação e Fiscalização	CC-3
01	Chefe da Divisão de Esporte e Lazer	CC-3
01	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	CC-3
01	Chefe da Divisão de Assistência Social	CC-3
01	Chefe de Divisão de Agricultura e Turismo	CC-3

A



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

01	Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo	CC-3
01	Chefe da Divisão de Conservação Florestal	CC-3
01	Assessor de Imprensa	CC-3
08	Assessor Técnico Nível Médio	CC-3
05	Assessor Administrativo Nível III	CC-8
22	Assessor Administrativo II	CC-7
05	Assessor Administrativo I	CC-6
01	Chefe de Seção de Protocolo Geral	CC-4
01	Chefe de Seção de Patrimônio e Serviços Gerais	CC-4
01	Chefe de Seção de Tesouraria	CC-4
01	Chefe de Seção de Documentação Escolar	CC-4
01	Chefe de Seção de Promoção de Saúde	CC-4
01	Chefe de Seção de Programas Sociais	CC-4
01	Chefe de Seção de Apoio ao Produtor Rural	CC-4
01	Chefe de Seção de Viação e Transportes	CC-4
01	Chefe de Seção de Manejo Ecológico	CC-4
01	Chefe da Junta de Serviço Militar	FG - CC-8
01	Chefe do Serviço de Identificação	FG - CC-8

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 06 de junho de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 07/06/2023

<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL
<input checked="" type="checkbox"/> EDIÇÃO Nº <u>2787</u>
<input type="checkbox"/> MUNICIPAL <u>André Junior de Paula</u>
<input type="checkbox"/> <u>Autenticação</u>
SEC. ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÍMBOLO
“CC”

CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	CC-1	R\$ 4.671,37
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CC-1	R\$ 4.671,37
ASSESSOR ADJUNTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC-1A	R\$ 5.970,66
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1A	R\$ 5.970,66
ASSESSOR DE PROJETOS	CC-1A	R\$ 5.970,66
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-1A	R\$ 5.970,66
ASSESSOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CC-2	R\$ 4.671,37
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-2	R\$ 4.671,37
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	R\$ 2.908,49
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	CC-3	R\$ 2.908,49
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-3	R\$ 2.908,49
CHEFE DE SEÇÃO	CC-3	R\$ 2.908,49
ASSESSOR ADMINISTRATIVO NÍVEL III	CC-8	R\$ 2.516,11
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC-7	R\$ 2.062,36
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC-6	R\$ 1.320,00
CHEFE DE JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC-8	R\$ 2.516,11
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO	CC-8	R\$ 2.516,11

Campina do Simão, 06 de junho de 2023.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM <u>07/06/2023</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ÓRGÃO OFICIAL
<input type="checkbox"/>	EDIÇÃO Nº <u>2787</u>
<input type="checkbox"/>	MURAL <u>AMP1 PR</u>
<i>Autentico maior de magistrado</i>	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI N° 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023

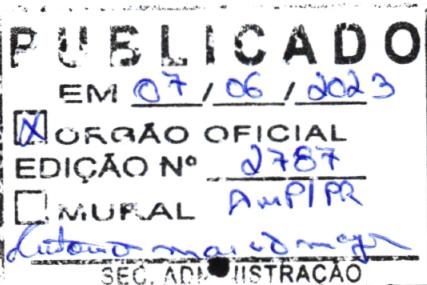
ANEXO III

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO “FG”

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
FG – 1	R\$ 708,24
FG – 2	R\$ 884,50
FG – 3	R\$ 1.061,42
FG – 4	R\$ 1.365,95

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 06 de junho de 2023.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
LEI N° 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

LEI N° 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre Alteração da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, revogando a Lei nº 594/2017, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal **André Junior de Paula**, sanciono a seguinte;

LEI:

CAPITULO I

Art. 1º. A Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Campina do Simão adota o planejamento como instrumento orientador da ação administrativa do Governo Municipal e diretriz para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do município, observadas as peculiaridades e características locais e a utilização de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos condizentes com a realidade do município.

Art. 2º. O Planejamento das atividades da Administração Municipal será coordenado pelas Secretarias Municipais de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com os demais órgãos que compõem a estrutura organizacional, conselhos e comissões, obedecendo às diretrizes emanadas do Controle Social emanados da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Diretor Municipal e toda legislação relacionada que o constitui, mantendo-o atualizado conforme o prazo previsto na legislação;
- II – Plano Plurianual da Administração – PPA;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – Controladoria Interna Municipal – Unidade de Controle Interno – UCI

Parágrafo único. A ação do Município em áreas assistidas pelo Governo do Estado e da União será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º. A Administração Municipal, além dos controles formais instituídos atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I – Elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II – Recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III – Promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e municípios com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais;

Art. 4º. Na elaboração de programas e projetos, a administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 5º. A Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Campina do Simão compõem-se dos seguintes órgãos:

I _ ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
_ Junta de Serviço Militar;

II _ ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO
_ Serviço de Identificação (Instituto de Identificação)

III _ ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- _ Controladoria Interna Municipal

IV _ ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
_ Chefia de Gabinete;

V _ ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- _ Assessoria de Indústria e Comercio;
- _ Assessoria Jurídica
- _ Assessoria Financeira
- _ Assessoria de Projetos
- _ Assessoria Adjunta de Licitações e Contratos

VI _ ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- _ Secretaria Municipal de Administração;
- _ Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- _ Secretaria Municipal de Finanças;

VII _ ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA;

- _ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- _ Secretaria Municipal de Saúde;
- _ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- _ Secretaria Municipal de Agricultura;
- _ Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- _ Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 1º. A Estrutura Administrativa completa está delineada no Anexo I – Organograma Geral e Anexo II – Órgãos Componentes da Estrutura Administrativa, ambos parte integrantes desta Lei.

§ 2º. A Junta de Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vinculam por linha de subordinação direta;

§ 3º. O Serviço de Identificação é o órgão de colaboração com o Governo Estadual – Instituto de Identificação do Paraná, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vinculam por linha de subordinação direta;

§ 3º. A Unidade Central de Controle Interno Municipal e o Órgão integrante da Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, com total autonomia funcional, responsável pela expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle – unidade administrativa para integrar os procedimentos de controle e fiscalização e ainda consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo – categoria administrativa. Fica subdividido em Departamento de Controle Interno, Divisão de Auditoria, Seção de Ouvidoria.

§ 4º. A Assessoria Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos municipais nos assuntos jurídico-administrativos, tendo por atribuições coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município; elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; defender em juízo os interesses da Administração; realizar cobrança judicial da dívida ativa; prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Polícia Civil do Estado e Departamento de Polícia Federal,

Art. 6º. A Chefia de Gabinete é o órgão responsável pela coordenação dos assuntos de gabinete, pela assistência direta ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções administrativas na deliberação dos atos públicos municipais, através da qual devem tramitar todas as ações a serem implementadas pelas Secretarias Municipais, em observância à legislação vigente.

Art. 7º. A Assessoria Especial de Gabinete é o Órgão responsável pela assistência imediata ao Prefeito em seus relacionamentos com a comunidade, entidades de outras esferas administrativas, pelo controle da agenda de compromissos do Prefeito e pelos serviços de recepção e correspondência do Prefeito.

Art. 8º. Assessoria de Indústria e Comercio é o Órgão responsável pela assistência direta ao Prefeito Municipal na elaboração e execução da política industrial, comercial e de negócios visando ao desenvolvimento econômico do Município e atração de Empresas geradoras de emprego e renda.

Art. 9º. A Assessoria de Imprensa é o Órgão responsável pelo assessoramento imediato ao Prefeito Municipal em seus relacionamentos com a Imprensa e população, pela divulgação das ações administrativas e pela articulação entre os diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração é o Órgão encarregado da direção, coordenação, controle, supervisão e execução de todos os assuntos e rotinas administrativas do Poder Executivo Municipal, cabendo ainda, executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção e ao treinamento dos servidores e também nos controles funcionais e nas demais atividades de pessoal, garantindo e assegurando recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento das atividades da administração municipal, através do processamento de licitações e contratações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura. Incumbe também a editar e implementar normas das atividades de tombamento, registro e inventário, proteção, controle e conservação dos bens moveis e imóveis e todo o patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, é um órgão da administração municipal incumbida de realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal, que atua executando e apoiando às ações desenvolvidas pela prefeitura. Suas atividades estão orientadas para os assuntos de natureza técnica, administrativa e política, de tecnologia da informação e sistemas gerenciais e controles, bem como a regulamentação e promoção de informações e transparência. Atua como órgão de apoio direto ao Prefeito, prestando assessoramento no planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades de planejamento e execução de projetos da Prefeitura, em especial áquelas de natureza técnico-legislativo, expedição de informações e ferramentas de transparência, execução e controle do protocolo geral da prefeitura municipal, mediante o cumprimento dos atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas do Chefe do Poder Executivo, mantendo estreito relacionamento com o Poder Legislativo local.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Finanças é o Órgão encarregado da direção, coordenação, controle, supervisão e execução de todos os assuntos e rotinas financeiras, tributárias, orçamentaria e contábil do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de educação, cultura, esportes e lazer e pela coordenação, em âmbito municipal, das ações nas relações com as esferas administrativas nos níveis estadual e federal em assuntos de educação, cultura, esportes e lazer.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Saúde, é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de saúde pública, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, transporte sanitário, e pela execução em âmbito municipal, das ações de saúde emanadas das esferas administrativas estadual e federal, observando e garantindo a efetiva participação do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde instituído, garantindo seu pleno funcionamento como órgão de funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, supervisão, controle e execução da política municipal de assistência social e pela coordenação, em âmbito municipal, das ações, projetos e programas emanados das esferas administrativas estadual e federal.

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Agricultura é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração e execução da política municipal de Agricultura e pecuária, ações voltadas ao agronegócio, abastecimento, e o desenvolvimento físico-territorial do município, de forma a compatibilizar as ações do Poder Público às técnicas de produção e ao cumprimento e observância da legislação ambiental.

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração, execução das ações do Governo Municipal na gestão ambiental, objetivando trabalhar diretamente com a comunidade a fim de incentivar a proteger, preservar, conservar e recuperar o patrimônio ambiental municipal, através do cuidado com o Meio Ambiente e a educação ambiental, o saneamento ambiental e o gerenciamento de resíduos sólidos, a coleta seletiva de lixo, agindo dentro das leis ambientais e políticas públicas, buscando um desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da comunidade municipal.

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo é o Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, elaboração e execução das ações do Governo Municipal nas áreas de engenharia e projetos, obras públicas, transporte, malha viária urbana e rural, e serviços públicos urbanísticos de conservação e melhorias.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 19º. Ficam criados os órgãos componentes e complementares da Organização Básica do Poder Executivo, conforme Anexo II desta Lei, cuja instalação atenderá as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 20º. Os cargos correspondentes aos órgãos da Organização Administrativa são os mencionados no Anexo III, parte integrante desta Lei, são de provimento em comissão, simbologia “CC”, observando-se para seu suprimento a simbologia, a quantidade, o interesse público e a necessidade e conveniência administrativa.

Art. 21º. O cargo de Secretário Municipal tem sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por Lei, de conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 22º. Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento nas unidades administrativas de menor nível hierárquico, vinculados aos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 5º, e o cargo mencionado no Inciso I, do mesmo artigo, poderão ser exercidos por servidores nomeados através de Cargo em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidor efetivo mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo chefe do Poder Executivo, exceto o cargo de Controlador Interno, qual se designado para chefiar a Controladoria Interna através de cargo em comissão, que seja definido o período do mandato do cargo, e que somente poderá ser exercido por servidor do quadro efetivo.

Art. 23º. Quando da nomeação para cargo em comissão, simbologia “CC” deverá ser observado o que dispõem os Anexos III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 24º. A atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, guardará relação com o disposto no Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 25º. Os órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Campina do Simão estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I _ Secretaria;
- II _ Departamento;
- III _ Divisão;
- IV _ Seção;

Art. 26º. Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa, especificados no Anexo II desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 27º. O funcionamento dos Órgãos da Estrutura Organizacional obedecerá ao regime de mútua colaboração das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal.

Art. 28º. Os valores fixados nos anexos **IV e V** desta Lei, deverão ser corrigidos e atualizados anualmente, conforme Lei anual de fixação e correção salarial, e ou reajuste anual.

Art. 29º. O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (centro e vinte) dias da publicação desta Lei, emitirá Decreto adequando o Regimento Interno da Prefeitura, no qual serão descritas as competências das Unidades Administrativas, atribuições do quadro de cargos em comissão e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 594 / 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 06 de junho de 2023.

ANDRE JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

LEI N° 815, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ANEXO II – ORGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO
01	Chefia de Gabinete
01	Unidade de Controle Interno -UCI
01	Secretaria Municipal de Administração
01	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
01	Secretaria Municipal de Finanças
01	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
01	Secretaria Municipal de Saúde
01	Secretaria Municipal de Assistência Social
01	Secretaria Municipal de Agricultura
01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
01	Assessoria de Indústria e Comércio
01	Assessoria de Projetos
01	Assessoria Financeira
01	Assessoria Jurídica
01	Assessoria Adjunta de Licitações e Contratos
01	Departamento de Gestão, Projetos e Informação
01	Departamento de Administração e Recursos Humanos
01	Departamento de Contabilidade
01	Departamento de Educação e Cultura
01	Departamento de Saúde
01	Departamento de Assistência Social
01	Departamento de Turismo
01	Departamento de Serviços Públicos
01	Departamento de Meio Ambiente e Saneamento
01	Divisão de Informação e Transparéncia
01	Divisão de Licitação, Compras e Contratos
01	Divisão de Receita, Tributação e Fiscalização
01	Divisão de Esporte e Lazer
01	Divisão de Vigilância em Saúde
01	Divisão de Assistência Social
01	Divisão de Obras e Urbanismo
01	Divisão de Conservação Florestal
01	Seção de Protocolo Geral
01	Seção de Patrimônio e Serviços Gerais
01	Seção de Tesouraria
01	Seção de Documentação Escolar
01	Seção de Promoção de Saúde
01	Seção de Programas Sociais
01	Seção de Apoio ao Produtor Rural
01	Seção de Viação e Transportes
01	Seção de Manejo Ecológico

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 06 de junho de 2023.

ANDRE JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

LEI N° 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO III – ORGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC-1
01	Secretário Municipal de Administração	Subsídio
01	Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	Subsídio
01	Secretário Municipal de Finanças	Subsídio
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Subsídio
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
01	Secretário Municipal de Agricultura	Subsídio
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio
01	Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Subsídio
01	Controlador Interno	FG – CC1
01	Assessor Especial de Gabinete	CC-1
01	Assessor de Indústria e Comércio	CC-1
01	Assessor de Projetos	CC-1
01	Assessor Financeiro	CC-1
01	Assessor Adjunto de Licitações e Contratos	CC-1
01	Assessor Jurídico	FG - CC-1
07	Assessor Técnico Nível Superior	CC-1
01	Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos	CC-2
01	Diretor do Departamento de Gestão, Projetos e Informação	CC-2
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC-2
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC-2
01	Diretor do Departamento de Saúde	CC-2
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	CC-2
01	Diretor do Departamento de Turismo	CC-2
01	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CC-2
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Saneamento	CC-2
01	Chefe da Divisão de Informação e Transparência	CC-3
01	Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Contratos	CC-3
01	Chefe da Divisão de Receita, Tributação e Fiscalização	CC-3
01	Chefe da Divisão de Esporte e Lazer	CC-3
01	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	CC-3
01	Chefe da Divisão de Assistência Social	CC-3
01	Chefe da Divisão de Agricultura e Turismo	CC-3
01	Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo	CC-3
01	Chefe da Divisão de Conservação Florestal	CC-3
01	Assessor de Imprensa	CC-3
08	Assessor Técnico Nível Médio	CC-3
05	Assessor Administrativo Nível III	CC-8
22	Assessor Administrativo II	CC-7
05	Assessor Administrativo I	CC-6
01	Chefe de Seção de Protocolo Geral	CC-4
01	Chefe de Seção de Patrimônio e Serviços Gerais	CC-4
01	Chefe de Seção de Tesouraria	CC-4
01	Chefe de Seção de Documentação Escolar	CC-4
01	Chefe de Seção de Promoção de Saúde	CC-4
01	Chefe de Seção de Programas Sociais	CC-4
01	Chefe de Seção de Apoio ao Produtor Rural	CC-4
01	Chefe de Seção de Viação e Transportes	CC-4
01	Chefe de Seção de Mancjo Ecológico	CC-4
01	Chefe da Junta de Serviço Militar	FG - CC-8
01	Chefe do Serviço de Identificação	FG - CC-8

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 06 de junho de 2023.

ANDRE JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

LEI N° 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÍMBOLO “CC”

CARGO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
-------	---------	--------------

ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	CC-I	R\$ 4.671,37
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CC-I	R\$ 4.671,37
ASSESSOR ADJUNTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC-IA	R\$ 5.970,66
ASSESSOR JURÍDICO	CC-IA	R\$ 5.970,66
ASSESSOR DE PROJETOS	CC-IA	R\$ 5.970,66
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-IA	R\$ 5.970,66
ASSESSOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CC-2	R\$ 4.671,37
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-2	R\$ 4.671,37
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	R\$ 2.908,49
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	CC-3	R\$ 2.908,49
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-3	R\$ 2.908,49
CHEFE DE SEÇÃO	CC-3	R\$ 2.908,49
ASSESSOR ADMINISTRATIVO NÍVEL III	CC-8	R\$ 2.516,11
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC-7	R\$ 2.062,36
ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC-6	R\$ 1.320,00
CHEFE DE JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC-8	R\$ 2.516,11
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO	CC-8	R\$ 2.516,11

Campina do Simão, 06 de junho de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

LEI N° 815, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO III

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – SÍMBOLO “FG”

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
FG – 1	R\$ 708,24
FG – 2	R\$ 884,50
FG – 3	R\$ 1.061,42
FG – 4	R\$ 1.365,95

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 06 de junho de 2023.

ANDRE JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Marcio Mayer

Código Identificador:639B9924

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2023. Edição 2787

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Campina do Simão
Estado do Paraná

DECRETO Nº 1071, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento das Repartições Públicas da Administração Municipal nos dias 08 e 09 de junho de 2023, Feriado de **Corpus Christi**.

O Prefeito do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do Feriado Nacional de **Corpus Christi** no dia **08 de Junho**, fica declarado **Recesso Administrativo** nas Repartições Públicas Municipais e Câmara Municipal de Vereadores no dia **09 de junho de 2023**.

Parágrafo único: Nos dias referido no "caput" deste artigo, deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer interrupção e sejam consideradas como de serviço público essencial, tais como o Atendimento de Urgência e Emergência no Centro Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Coleta de Lixo, ficando ao encargo dos titulares da respectiva secretaria instituir escala de trabalho/plantão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2023.

Andre Junior de Paula
Prefeito Municipal

